



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL BELÉM – PARÁ

26 MAI 2006

BG Nº 099

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2006 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM MAFRA	APM
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM ÉDSON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM BRAGA	CIPC
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM CARLOS SANTOS	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM DEUZILENE	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MEDIANEIRA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM JOÃO CARLOS	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2006 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM MARCOS	CG
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM TADAIESKY	GRAER
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM RONALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM DEUZILENE	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGÉLICA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM MÁRCIO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2005 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM AZEVEDO	CG
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	CAP QOPM LUIZ GUSTAVO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	MAJ QOPM MATOS	RPMONT
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM OTÁVIO	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CAROL	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM SANDRA PADILHA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- **NOTA DE SERVIÇO / APROVAÇÃO**

Aprovo a Nota de Serviço nº 004/2006-SPE/CPRM, que versa sobre o Evento Fest Rock/2006, que será realizado na Arena Yamada (Ananindeua/PA), no período de 02 a 05 JUN 06, sob a coordenação do Policiamento do CEL QOPM PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA, Cmt do CPRM.(Of. nº 089/06-EME)

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)
--

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO e 1º TEN QOAPM RG 8097 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR, ambos do CG, por terem seguido para o Município de Conceição do Araguaia/PA, no período de 08 a 23 MAI 2006, a serviço da PMPA.

- **DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento do CAP QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, do CG, até o Estado do Amapá, no período de 19 a 22 MAI 2006, a fim de participar como

Facilitador no Seminário Veredas Antigas realizado pela (UDF) Universidade da Família). (Of. s/nº/06)

- **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retifico a publicação constante no BG nº 228 de 10 de dezembro de 2002.

Onde se lê: Fica classificado na DAL, o CAP QOPM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO.(Nota nº 329/02-DRH/2)

Leia-se: Fica classificado na DAL, na função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura – DAL-5, o CAP QOPM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, a contar de 05 de novembro de 2002.(Nota nº 002/06-DAL

Retifico a publicação constante no BG nº 118 de 23 de junho de 2005.

Onde se lê: Classifico na Função de Chefe da DAL/4, o CAP QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA.

Leia-se: Classifico na Função de Chefe da DAL/4, o CAP QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, a contar de 1º de abril de 2003.(Nota nº 003/06-DAL

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Dos SUBTEN PM RG 10573 JOSÉ OICLÊ SANTOS, RG 11505 JACOB DOS SANTOS PASSOS, RG 11511 MANOEL OLIVEIRA BRAGA, 1º SGT PM RG 11192 RONALDO FERREIRA BAHIA, RG 11501 MÁRIO LAÉRCIO MARTINS ALVES, RG 11512 GILVANDRO CHAGAS PALHETA, RG 11508 JORGE ALBERTO CHAGAS PALHETA, RG 11517 EMERSON FERREIRA COQUEIRO, RG 13793 RAIMUNDO SILVESTRE MORAES RAIOL, RG 10866 JACOB MORAES DE SOUZA, RG 13787 PEDRO PAULO DOS SANTOS SOUZA, RG 14881 GENILSON DA SILVA MACHADO, RG 13798 ISRAEL DOS SANTOS MAUÉS, RG 13463 REGINA CÉLIA LOPES DA SILVA, 2º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA, RG 14872 RAIMUNDO NONATO BARBOSA GOMES, RG 14876 ENOQUE MELO DA SILVA, RG 14869 JORGE LIMA MENDES, RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, RG 12277 JOSÉ MARCOS RIBEIRO CORDEIRO, RG 7464 SILVANA MARIA DA SILVA BENTES, RG 15003 MÁRCIO SERAFIM PEREIRA DE MORAES, RG 11973 SILENE MÁRCIA BENTES MOREIRA, RG 15901 JORGE WELLINGTON DA COSTA BARBOSA, RG 13923 CLÁUDIO FERREIRA DAS NEVES, RG 15903 DANIEL GONÇALVES DA SILVA, RG 16089 ESIEL SILVA DE CASTRO, CB PM RG 18722 JOSÉ ROBERTO BEZERRA FERREIRA, RG 20356 RONILSON FERREIRA BAHIA, RG 19956 WALDEZ SILVA DAS DORES, SD PM RG 26955 MAURO ANTÔNIO FREITAS DE MORAES, RG 28590 REGINALDO CARLOS OLIVEIRA, RG 28589 ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG 28239 FÁBIO JEAN ALMEIDA DA SILVA e RG 27205 HAZAEL DOS ANJOS PACHECO, todos da CCS/CG à disposição da Banda de

Música, por terem seguido no período de 16 a 18 MAI 2006, para o Município de Castanhal/PA, a serviço da PMPA.(Of. nº 055/06-Banda Mu)

- **DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento do 3º SGT PM RG 18635 JONIELSON RODRIGUES DE SOUSA, do 3º BPM, até a Capital do Amazonas, no período de 20 a 28 MAI 2006, a fim de prestar assistência à pessoa de sua família (esposa).(Of. nº 579/06-CPR I)

Autorizo o deslocamento da SD PM RG 25364 SELMA MARIA OLIVEIRA CONCEIÇÃO, da 3ª CIPM, até a cidade de São Luiz/MA, no período de 06 a 15 JUN 2006, em gozo de férias regulamentar referente ao ano de 2005.(Of. nº 240/06-CPR III)

Autorizo o deslocamento do SD PM RG 20220 PEDRO FONSECA DE AZEVEDO JÚNIOR, do 19º BPM, até as cidades de Imperatriz/MA e Goiânia/GO, no período de 12 MAI a 10 JUN 2006, em gozo de férias regulamentar referente ao ano de 2005.(Of. nº 294/06-19º BPM)

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que a SD PM RG 25484 JUREMA OLIVEIRA DA SILVA, do BPGDA à disposição daquele órgão, teve sua Carteira de Identidade Militar e seu uniforme de serviço – 4º D (canícula) completo, roubado, conforme cópia de BO registrado na Seccional Urbana de São Braz.(Of. nº 132/06-CMG)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 129/2006-DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial:

SUBCOMANDANTE DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
MAJ QOPM RG 18103 MÁRIO JORGE ZAGALO MONTEIRO

Art. 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 26 de maio de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15638
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 130/2006-DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA
MAJ QOPM RG 16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS

Art. 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 26 de maio de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15638
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº. 125/06/DP/5

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR das funções indicadas os Policiais Militares abaixo nominados:

CPR I (SANTARÉM) / 18º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE PRAINHA
2º SGT PM RG 18576 ANA MARIA DA CRUZ SIQUEIRA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE
BOA VISTA DO CUÇARI.
3º SGT PM RG 23856 RUBENILSON LEAL BARBOSA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Belém, 23 de maio de 2006.

JOÃO PAULO VIERIA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **ATO DO COMANDANTE DO CSM**

PORTARIA Nº 003/ 2006 – CSM

O Comandante do Centro de Suprimento e Manutenção da PMPA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o 2º TEN QOPM RG 29200 RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES (ENCARREGADO), SUBTEN PM RG 9326 ANTÔNIO DE SOUZA BRITO (MEMBRO), 2º SGT PM RG 7300 ANTÔNIO BENEDITO DE SOUZA (MEMBRO), 3º SGT PM RG 10963 CARLOS ALBERTO MARINHO PEREIRA (MECÂNICO) e CB PM RG 11296 FRANCISCO GERALDO CARVALHO AZULAY (MOTORISTA), todos pertencentes ao CSM, para em Comissão sob a presidência do primeiro, procederem ao Termo de Exame e Averiguação de Material – TEAM, das viaturas pertencentes a área circunscrita do CPR III, que encontram-se classificadas como inservíveis do tipo irrecuperáveis, para fins de descarga de acordo com o (Art. 90 do Decreto nº 98.820 de 12 JAN 90 – Regulamento de Administração do Exército - RAE) visando proceder leilão a ser realizado pela SEAD – Secretaria de Estado de Administração, bem como realizar a atualização e as condições da carga de viaturas da PMPA

Art. 2º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente necessário:

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 19 de Maio de 2006.

RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES - TEN CEL QOPM RG 11152
COMANDANTE DO CSM

• **TRANSFERÊNCIA DE CARGA DE VIATURAS**

1 - Por conveniência do emprego seja transferida da carga do CME e CFAP para carga do 3º BPM, conforme Quadro demonstrativo baixo.

DO CME PARA O 3º BPM

RGPM	PLACA	TIPO	ANO	MOTOR	RENAVAM	CHASSI
23-749	JTN-5781	ÔNIBUS	1997	6014845	666895406	9BWYTARB7TRB00447
23-166	JTA-0503	ÔNIBUS	1981	34594610051395	140985697	36416213043131

DO CFAP PARA O 3º BPM

23-453	JTA-0725	CAMINHAO	1990	37695510032615	9BM3840241B871950
--------	----------	----------	------	----------------	-------------------

(Nota nº 017/ 06-CSM)

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento, versando sobre: Ata de Inspeção de Saúde de Praças convocados para o CAS/06-CPR I, II e III; Ata de Conclusão do CFSD PM/06, pólo Castanhal.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº. 0836 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005-PJ

A Exm^a Sr^a. ROMA KEIKO KOBAYASHI, Juíza de Direito da 13^a Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 2º SGT PM RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA, CB PM RG 17790 AGENOR AGUIAR DA PAIXÃO e o SD PM RG 28096 NELSON BONIFÁCIO DA SILVA, todos do 2º BPM, no dia 27 JUN 06, às 10h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas, no Processo Crime de Entorpecentes, que a Justiça Pública move contra o acusado Miguel Monteiro Leite.

OFÍCIO Nº. 0871 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005-PJ

A Exm^a Sr^a. ROMA KEIKO KOBAYASHI, Juíza de Direito da 13^a Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 21616 SILVANO PEREIRA AMORIM, do 2º BPM, no dia 29 JUN 06, às 10h00, a fim de ser inquirido como testemunha no Processo Crime de Entorpecentes nº. 200420400282 que a Justiça Pública move contra o acusado José Álvaro dos Santos dos Anjos.

OFÍCIO Nº. 0076 DE 25 DE ABRIL DE 2006-PJ

Exm^a Sr^a. ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA, Juíza de Direito em exercício do Juizado Especial Cível Centra II, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 24384 ADLEY NEIEL CUNHA GOMES, d CIPTUR, no dia 02 AGO 06, às 15H00, a fim de ser ouvido como testemunha nos Autos do Processo 2277/05, que tem como autor John Tilman, tendo como acusado Francisco Bandeira do Nascimento.

OFÍCIO Nº. 0215 DE 04 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 2º TEN PM RG 27259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, do 14º BPM, CB PM RG 28454 FÁBIO BRAGA BARCELOS e RG 22836 EDUARDO DO SOCORRO RIBEIRO GOMES, ambos da 13ª CIPM, no dia 04 JUL 06, às 09h00, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas, nos Autos Crime de Entorpecentes, Processo nº. 009/2003, tendo como acusado Raimundo Trindade Corrêa.

OFÍCIO Nº. 0218 DE 04 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 2º TEN PM RG 27259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, do 14º BPM, CB PM RG 22894 MANOEL AFONSO CARVALHO DA SILVA e o SD PM RG 25583 SOCORRO DE JESUS SANTOS VVIEIRA, ambos da 13ª CIPM, no dia 27 JUN 06, às 09h30, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas, nos Autos Crime de Tentativa de Homicídio, Processo nº. 048/2004, tendo como acusado Lucivaldo Miranda Portugal.

OFÍCIO Nº. 0382 DE 04 DE MAIO DE 2006-PJ

A Exm^a Sr^a. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, do 10º BPM, e o CB PM RG 22294 WOODSON PAIXÃO DE CARVALHO, da CIEPAS, no dia 19 JUN 06, às 11h30, a fim de serem ouvidos como testemunhas na audiência dos Autos Cíveis de Ato Infracional, Processo nº. 200510580168, contra os adolescentes Henrique Carneiro Gomes e Moisés Ferreira Carneiro.

OFÍCIO Nº. 0258 DE 08 DE MAIO DE 2006-PJ

A Exm^a Sr^a. ROMA KEIKO KOBAYASHI, Juíza de Direito da 13ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SUB TEN PM RG 7937 WALDECIR RAIMUNDO DE MORAES FURTADO, do 2º BPM, no dia 02 JUN 06, às 10h00, a fim de ser inquirido no processo Crime de Entorpecentes nº. 200520104601, que a Justiça Pública move contra o acusado Waldeci Mafra Baena.

OFÍCIO Nº. 0311 DE 08 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 3º SGT PM RG 16145 PAULO DE SOUZA RIBEIRO e o SD PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, ambos da CIA TÁTICO, no dia 16 JUN 06, às 10h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas no Processo Crime que a Justiça Pública move contra o acusado José Júnior Andrade Cavalcante.

OFÍCIO Nº. 0740 DE 09 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JORGE LUIS LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º TEN PM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, do 2º BPM, no dia 02 JUN 06, às 12h00, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra o acusado Álvaro Rubson de Lima Braga.

OFÍCIO Nº. 0762 DE 09 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JORGE LUIS LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 13018 PAULO ELEOTÉRIO SARMENTO MIRANDA e RG 22622 JAIRO ALFREDO CORRÊA RODRIGUES, ambos do 2º BPM, no dia 06 JUN 06, às 09h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Rafael Gonçalves Dias.

OFÍCIO Nº. 0771 DE 09 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JORGE LUIS LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º SGT PM RG 8096 JOSÉ PEREIRA DO VALE, do 2º BPM, no dia 13 JUN 06, às 09h00, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra o acusado José Augusto da Silva Pantoja.

OFÍCIO Nº. 0958 DE 09 DE MAIO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE BETÂNIA PAES RODRIGUES, Juíza de Direito da 13ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 19865 RAIMUNDO DA SILVA FILHO, do 2º BPM, no dia 08 JUN 06, às 08h30, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime nº. 200620062098 Crime de Tentativa de Furto, que a Justiça Pública move contra o acusado José Antonio Marques de Barros.

OFÍCIO Nº. 0972 DE 09 DE MAIO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE BETÂNIA PAES RODRIGUES, Juíza de Direito da 13ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 21441 CÉSAR AUGUSTO SILVA VIEIRA FILHO, RG 11873 JAIRO PEREIRA DAS NEVES e RG 10150 SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, todos do 2º BPM, no dia 29 MAI 06, às 10h00, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas arroladas pelo MP, no Processo crime nº. 200620008688 Crime de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra David Marques Santos.

OFÍCIO Nº. 7652 DE 09 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JORGE LUIS LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 19479 LAÉRCIO PALHETA BALEIRO, RG 21447 RONALDO CÉZAR CORDEIRO DOS SANTOS e RG 18881 JOSÉ ARNALDDO DE SOUZA FRAZÃO, todos do 2º BPM, no dia 09 JUN 06, às 09h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a justiça Pública move contra os acusados Luciano Brito da Silva e Jackson dos Santos Farias.

OFÍCIO Nº. 0770 DE 11 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JORGE LUIS LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT PM RG 18723 VALMIR DA SILVA MORAES e o CB PM RG 22931 HERNANI FARIAS DE SOUZA, ambos do 2º BPM, no dia 14 JUN 06, às 10h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra os acusados Vivaldo Cotta Palheta e Miguel Arcângelo Cavalcante Palheta.

OFÍCIO Nº. 0752 DE 11 DE MAIO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o SUBTEN PM RG 7937 WALDECIR RAIMUNDO DE MORAES FURTADO, CB PM RG 21608 ALMIR CORRÊA DA COSTA e RG 13098 ERUÍQUES FRANCCO MORAES, ambos do 2º BPM, no dia 01 JUN 06, às 12h00, a fim de prestarem depoimentos como testemunhas de acusação, no Processo Crime tipificado no art. 15, da lei nº. 10826/03, que a Justiça Pública move contra o acusado Ademilson Soares Farias.

OFÍCIO Nº. 1011 DE 12 DE MAIO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE BETÂNIA PAES RODRIGUES, Juíza de Direito da 13ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 25612 JUAREZ ARAÚJO DE SOUZA, do 2º BPM, no dia 28 JUN 06, às 10h30, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, nos Autos do Processo nº. 200620237364, que a Justiça Pública move contra o acusado Daniel Lima Sardinha.

OFÍCIO Nº. 0377 DE 15 DE MAIO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 19ª Vara Criminal Privativa de Cartas Precatórias da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 17799 JOÃO ELIAS COELHO DE ALMEIDA, do BPA e o SD PM RG 25768 PAULO SÉRGIO BRITO DE SOUZA, da 6º BPM, no dia 28 JUN 06, às 11h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas em cumprimento a Carta Precatória nº. 180/06, oriunda da Comarca de Acará/Pa, que figura como acusado MAPARÁ. IND. COM, MADEIRAS LTDA.

OFÍCIO Nº. 0758 DE 15 DE MAIO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 20611 MARCOS VALÉRIO DA COSTA AIRES, do 2º BPM, no dia 05 JUN 06, às 10h00, a fim de prestar depoimento como testemunha de acusação, no Processo Crime tipificado no art. 157, § 2º, II do CPB, que a Justiça Pública move contra o acusado Adriano da Silva Negrão.

OFÍCIO Nº. 0381 DE 16 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 9548 FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA e o SD PM RG 27630 DANIEL DA COSTA JUNES, ambos do 2º BPM, no dia 07 JUN 06, às 09h00, a fim de participarem da audiência de oitiva de testemunha arrolada pelo MP, nos Autos do processo nº. 200520487239, que a Justiça Pública move contra Jorge Anderson de Oliveira Costa.

OFÍCIO Nº. 0495 DE 16 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 25028 JESENIAS PEREIRA COSTA, do BPRV, no dia 02 JUN 06, às 08h00, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, nos Autos nº. 200220089550, Processo Crime de Roubo Qualificado, que figura como acusado Márcio Adriano Nascimento Costa e como vítima Carmem Terezinha da Sanches Damasceno.

OFÍCIO Nº. 0729 DE 16 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º TEN PM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do 10º BPM, no dia 19 JUN 06, às 10h00, a fim de depor como testemunha de acusação nos Autos da Ação Penal nº.

200420371160, Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra a acusada Rosa Cristina Dias Corrêa.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 011/06/CD – CorCPE, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

MEMBROS: Nomear o CAP QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, do CG, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, da CIEPAS, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, da CIPOE, como Escrivão;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 9405 ANTÔNIO JOSÉ XAVIER, do 9º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de abril de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

COMANDANTE-GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 019/ 2006/PADS – COR/CPE

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 12683 RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO, Cmt do CFAP;

ACUSADO: CB PM RG 24587 ROBERTO COUTO MONTEIRO, da CIPOE;

OFENDIDO: Srª LUANA CELI MARQUES JUSSARA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Belém/PA, 19 de maio de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: Sindicância Disciplinar nº 047/06-CorCPR III, de 18 de maio de 2006;

ENCARREGADO: 1º TEN RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JÚNIOR, do 6º BPM;

SINDICADOS: SD PM Freitas e mais dois ainda não identificados, sabendo-se pertencerem ao efetivo da 7ª ZPOL/6º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da publicação desta.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PROC. ADM. DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

REF: Portaria de PADS nº 008/06-CorCPR III, de 17 de maio de 2006.

ENCARREGADO: 2º TEN FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE;

ACUSADO: CB PM RG 22513 MARCO ANTÔNIO CORREA BORGES, da CIPM de São Miguel do Guamá;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 009/06/CorCCIN

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM, através da Portaria n.º 009/2006-SIND/CorCCIN, de 27 de janeiro de 2006, com o intuito de apurar os fatos envolvendo o 3º SGT PM R/R RG 6809 MANOEL MARÇAL MARTINS, da Pagadoria dos Inativos, o qual foi baleado durante um assalto executado por quatro homens fortemente armados a um caminhão tipo baú da empresa Souza Cruz quando este transitava pela BR 010, sendo que o militar estadual em epígrafe realizava a escolta do referido transporte.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão do Oficial Sindicante de que houve indícios de crime de autoria incerta praticado contra o 3º SGT PM R/R RG 6809 MANOEL MARÇAL MARTINS, em virtude do citado militar ter sido alvejado por arma de fogo quando executava a escolta do caminhão pertencente à Empresa Souza Cruz;

2) Houve indícios de crime de natureza comum, bem como, transgressão da disciplina policial militar praticados pelo 3º SGT PM R/R RG 6809 MANOEL MARÇAL MARTINS, por estar durante a realização da escolta, portando arma de fogo tipo revólver cal. 38, sem que o referido armamento estivesse registrado, bem como, não estando o citado Praça autorizado para portá-lo;

3) Remeter a 1ª Via dos Autos ao Ministério Público da Comarca de Paragominas, haja vista a presença de elemento de conduta típica comum nas ações do militar estadual sindicado. Providencie a CorCPE;

4) Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CORREG/PM, para que seja disponibilizado ao Encarregado do PADS. Providencie o Chefe do Cartório da CORREG/PM.

5) Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

Belém/PA, 28 de abril de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO PADS de PORTARIA Nº 010/2006 – CorCPE, de 11 de abril de 2006.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 20127 HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA, do CG, através da Portaria nº 010/2006 – PADS/CorCPE, de 11 de abril de 2006, com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 21454 SIDNEY BARATA MONTEIRO, pertencente ao efetivo do BPOP, o qual teria prestado serviço de segurança particular a COMERCIAL ZHANG LTDA, sendo que esta ao dispensar o policial militar do referido “serviço extra”, foi surpreendida com a propositura de ação trabalhista movida pelo mesmo.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, porém houve transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 21454 SIDNEY BARATA MONTEIRO, pertencente ao efetivo do BPOP, em virtude de ter realizado de três a quatro vezes por semana, no período de 01 MAI 03 a 20 FEV 05, serviço de segurança particular no estabelecimento comercial ZHANG LTDA, localizado na Rua treze de maio nº 304, Bairro Campina, Belém/PA;

2- Punir o CB PM RG 21454 SIDNEY BARATA MONTEIRO, do BPOP, com 30 (trinta) dias de prisão. Providencie a CorCPE;

3- Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPE;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém-PA, 17 de maio de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 008/05 – CorCCIN

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/2005-CorCCIN, de 28 DEZ 2005, sob a presidência do CAP QOPM RG 18338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO, da APM, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 27319 MARCUS VINICIUS OEIRAS FORMIGOSA, da APM, e como escrivão o 2º TEN QOPM RG 30358 SIMONE FRANCESKA PINHEIRO DAS CHAGAS, da CIPTUR, a fim de julgar se o SD PM RG 24377 MARCELO OLIVEIRA SOUTO, pertencente ao efetivo do BPOP, reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação, ante a acusação que pesa contra os mesmo, de que teria apontado uma arma de fogo (revólver) ao Sr. CRISTIANO DA SILVA MAGALHÃES, roubando-lhe a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) quando este fazia a arrecadação do jogo do bicho na Passagem Dom Zico (Bairro do Guamá), tudo testemunhado pelos Sr. RAIMUNDO WILSON PINTO CAVALCANTE e WALDIR PANTOJA, conforme ficou evidenciado nos Autos da Sindicância de PT nº 072/05/ SIND - CorCPC. Conduta essa, desempenhada pelo retro Policial Militar, que evidencia indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar de

natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decore da classe, está incurso em tese no nº 2 do Art. 14 do Decreto n.º 2.479/82 (RDPM) c/c o Art. 30, incisos I, III, X, XIII, XVI e XIX e com o Art. 51 § 1º da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares) e, ainda, os Art's 1º e 2º, Inciso I, alínea “c” (Prática da Última Transgressão) e Art. 4º do Decreto 2.562/82.

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, o SD PM RG 24377 MARCELO OLIVEIRA SOUTO, pertencente ao efetivo do BPOP, foi submetido ao processo de Conselho de Disciplina para julgamento de sua capacidade de permanência nas fileiras da Corporação, em virtude da acusação de que teria apontado uma arma de fogo (revólver) ao Sr. CRISTIANO DA SILVA MAGALHÃES, roubando-lhe a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) quando este fazia a arrecadação do jogo do bicho na Passagem Dom Zico (Bairro do Guamá), tudo testemunhado pelos Sr. RAIMUNDO WILSON PINTO CAVALCANTE e WALDIR PANTOJA, fatos que evidenciaram a presença de indícios de transgressão da disciplina militar de natureza GRAVE, que afetou o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decore da classe.

DA DEFESA

2.1 - DA DEFESA PREVIA

O acusado, SD PM RG 24377 MARCELO OLIVEIRA SOUTO, pertencente ao efetivo do BPOP, foi cientificado por ocasião do seu interrogatório, às folhas 68 e 69 do Conselho de Disciplina de portaria nº 008/2005-CorCCIN, na presença de seu defensor *ad-hoc* 1º TEN QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, acerca do direito de em 05 (cinco) dias, a contar do seu interrogatório, apresentar sua defesa prévia, sendo esta entregue com algumas observações.

Primeiramente, a defesa, legalmente constituída pela advogada CYNTHIA FERNANDA SANTOS PAJEÚ, arguiu ser totalmente improcedente o termo da acusação, imputada ao acusado, no respectivo conselho de disciplina, ressaltando que haveria a necessidade de ser o acusado novamente reinquirido, haja vista que seu interrogatório fora procedido sem a assistência de um procurador habilitado e sim apenas de um procurador *ad-hoc*, prejudicando a defesa técnica do mesmo, causando violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, previstos na nossa Carta Magna de 1988, no artigo 5º, inciso LV.

A Ilustre Defesa também requereu por fim, a oitiva das seguintes testemunhas: EDSON MENDONÇA DE SOUZA e RUBENILSON AZEVEDO DOS SANTOS.

2.2 - DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

O sábio causídico do acusado instruiu a peça de Alegações Finas de Defesa nos seguintes termos:

1. Preliminarmente a Defesa requer a nulidade absoluta do processo uma vez que o depoimento do ofendido foi produzido sem a presença do advogado de defesa, ficando prejudicada a defesa técnica do acusado que não teve oportunidade de contraditar ou perguntar ao ofendido, ferindo o devido processo legal, notadamente a ampla defesa e o contraditório, direitos com sede constitucional no artigo 5º, inciso LV;

2. A Defesa também roga pela nulidade processual absoluta, visto ter sido efetuado o reconhecimento de pessoa através de fotos, o que aconteceu na 11ª ZPOL quando a vítima na presença do CAP LUCAS, informou a cerca do roubo ocorrido na Passagem Dom Zico, bairro do Guamá, quando fazia arrecadação do jogo do bicho, presenciado pelo Sr. Wilson Calandrine que teria apontado o autor do ilícito como policial militar.

Contudo, diz que o reconhecimento tem um rito próprio, detalhado no artigo 368 do Código de Processo Penal Militar, portanto com formalidades a serem cumpridas sob pena de nulidade, tendo em vista ser um meio de prova, tendo o mesmo ocorrido antes mesmo de ser instaurado o procedimento investigatório de sindicância, ocasionando a nulidade absoluta que a nulidade de todo o processo administrativo.

3. No mérito a Defesa alega que o acusado não cometeu a transgressão disciplinar imputada ao mesmo, destarte não afetou o sentimento do dever, o decoro da classe e o pundonor policial militar. Disse ainda que o acusado é cumpridor das obrigações perante a Corporação e a sociedade, prestando serviço há quase doze anos na corporação e seu comportamento em ficha disciplinar está no conceito bom.

Diz que a sindicância, que resultou no Conselho de Disciplina ora em comento, não tem qualquer amparo legal para ser usada como prova de materialidade, visto não a ser alcançada pelo contraditório, sendo um procedimento eminentemente administrativo, investigativo e inquisitório.

O acusado no dia do assalto ao Sr Cristiano da Silva Magalhães, estava prestando auxílio ao Sr Edson Mendonça de Souza, quando o pneu da moto deste furou, assim em nenhum momento esteve na passagem Dom Zico, onde ocorreu o assalto ao arrecadador do jogo do bicho, sendo os locais distantes, não podendo estar em dois locais distintos em horários próximos, (Passagem Augusto Correa e Passagem Dom Zico).

Faz o cotejo no depoimento do ofendido mostrando que na sindicância disse ter sido o Sr Raimundo Caladrine quem apontou ser um policial militar o autor do crime e no Conselho de Disciplina a vítima não sabe informar a outra testemunha que presenciou o assalto e nem quem lhe informou que o assaltante era policial militar.

Compara ainda o termo do Sr Raimundo Wilson Pinto Calandrino primeiramente na sindicância e posteriormente no processo administrativo, neste relata alguns detalhes que não foram citados na sindicância, como que percebeu a moto conduzida pelo acusado dando diversas voltas às proximidades e que a vítima ainda não se encontrava e logo após chegar sofreu o assalto, dando a entender que o acusado já soubesse a hora exata para agir, premeditando o crime; e na sindicância, relata que presenciou o assalto cometido pelo SD SOUTO com uma arma de fogo.

Assevera ainda o depoimento da testemunha WALDIR PANTOJA GOMES, que na sindicância apontou o SD PM SOUTO como criminoso e no conselho informa que só viu o assaltante no dia do fato, assim não conhece o SD PM SOUTO, logo não confirma ser ele o autor do assalto.

Indica os depoimentos dos policiais militares CB PM FRANÇA e CB PM FARIAS, os quais informaram que estavam na agência do jogo do bicho e que viram o acusado com mais um bicheiro, logo confirmam que o SD PM SOUTO estava dando apoio a um bicheiro no momento do assalto.

Ao analisar o depoimento da testemunha arrolada pela defesa (EDSON MENDONÇA DE SOUZA), este informa que o SD PM SOUTO, lhe deu apoio em um momento embaraçoso, visto que precisava entregar o dinheiro do jogo do bicho arrecadado e havia furado pneu de sua moto, tendo assim um grande risco de ser assaltado. Disse ainda que esta testemunha tem uma rixa com o ofendido, e que aquelas acusações seriam uma forma de atingi-lo, só que estava prejudicando uma terceira pessoa, no caso o SD PM SOUTO, que nada tem a ver com aquela briga entre ambos.

O Sr RUBENILSON AZEVEDO DOS SANTOS, que é proprietário de um açougue, disse que viu a moto do Sr. Edson estacionada enfrente ao seu estabelecimento com pneu furado e que o acusado deu apoio para este.

Analizou por fim o depoimento do CB EDMUNDO, chegando a conclusão de que era humanamente impossível o acusado estar em dois locais distintos ao mesmo tempo, visto que não poderia estar passando com sua moto pelo local do crime, já que se encontrava na Terra Firme na casa deste onde realizou seu almoço.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Do que foi apurado, tem-se que:

O Direito Administrativo Disciplinar não se confunde com o Direito Penal. Ainda que o *jus puniendi* estatal aparente ser único, sugerindo que sanções disciplinares e pena criminal só se diferenciem no seu grau de reprimenda, não se deve conceber a adoção de regime jurídico idêntico. A rigor, origem comum e garantias constitucionais são parâmetros que delimitam abordagens jurídicas semelhantes em alguns pontos, o que não significa igualdade substancial entre ilícito administrativo e penal.

Nestes termos é que se concebe, no processo administrativo disciplinar, a tipicidade mitigada das transgressões, a prescindibilidade da defesa técnica, a inexistência da coisa julgada administrativa, o formalismo moderado etc., diferentemente do que ocorre na seara processual penal. Destarte, os objetivos do direito administrativo disciplinar "estão intimamente vinculados à busca de interesses gerais e públicos.

Alguns princípios constitucionais, porém, vinculam a atuação administrativa sancionadora e, desta feita, impõem ao rito processual disciplinar características semelhantes ao que ocorre no campo penal: observância da legalidade, da moralidade, impessoalidade, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade do agente, do devido processo legal, do *non bis in idem*, da segurança jurídica etc.

Assim, o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará previu algumas disposições elencadas acima, tanto assim que em seu artigo 87 trouxe a possibilidade da defesa em processo administrativo ser exercida por oficial ou praça bacharel em direito, *in verbis*:

"Defensor

Art. 87. Entende-se por defensor, que é facultativo na sindicância e no processo administrativo disciplinar, o advogado, o oficial ou a praça bacharel em direito, devidamente habilitado com outorga de poderes cedidos pelo sindicato ou acusado. Grifo nosso."

Ao acusado foi garantido o devido processo legal que lhe deu dupla proteção, pois atuou tanto no âmbito material de proteção ao direito de sua liberdade, quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com Estado-persecutor, tanto que foi o acusado regularmente citado à folha 56 do Conselho de Disciplina, sendo que neste ato, foi o mesmo cientificado da acusação que lhe era imputada sendo chamado ao processo para se defender, ainda neste ato, lhe foi entregue o libelo acusatório com as testemunhas arroladas, indicando-lhe dia, local e hora de seus depoimentos, tudo isso lhe dado ciência quarenta e oito horas antes do início dos depoimentos, ou seja, com prazo legal obedecido, visto o próprio Código de Processo Penal Militar, no seu artigo 291 estabelecer o prazo de 24 horas da citação para o ato que se refira.

Como o acusado, mesmo nas condições do parágrafo acima, não apresentou seu defensor quando de seu interrogatório e depoimento do ofendido, fez com que o presidente do

Conselho de Disciplina seguindo os preceitos da lei 6.833/06 nomeasse defensor *ad-hoc*, garantindo assim a ampla defesa e o contraditório do acusado, até que este constituiu defensor à folha 77 do processo administrativo, conforme demonstramos, *ipsis literis*:

“Defensor dativo

Art. 104. Não tendo o acusado apresentado sua auto-defesa e nem constituído defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pelo presidente do processo administrativo disciplinar para o exercício da defesa do acusado.

Defensor *ad hoc*

Parágrafo único. No caso de ausência simultânea do acusado e seu defensor ao ato de que foram regularmente notificados ou intimados, o presidente do processo administrativo disciplinar nomeará defensor *ad hoc* para o exercício da defesa do acusado durante o ato.”

Ex positis, não há legalmente a hipótese de anular o processo administrativo por ter o depoimento do ofendido sido produzido sem a presença do advogado, visto que, seguindo os preceitos legais que regem o processo administrativo, o presidente do conselho de disciplina apenas seguiu as normas reguladoras, não ferindo de morte nenhum dispositivo constitucional norteador das garantias fundamentais.

Com relação ao requerimento da defesa pela nulidade absoluta do processo em virtude de ter sido efetuado o reconhecimento de pessoa através de foto, passamos a dissertar o seguinte. No dia do roubo, 01 de setembro de 2005, o ofendido dirigiu-se até a presença do Cap Lucas e lá narrou o acontecido e que o assaltante seria policial militar, como a notícia do crime chegou até a presença da Força Pública não poderia esta ficar inerte sem providenciar o mínimo de atitudes que levasse a uma prévia investigação para que se chegasse ainda ao infrator na fase de flagrância, dessa forma houve um auxílio na investigação policial, assim como o “retrato falado”, amplamente utilizado nas investigações policiais, inclusive na fase de inquérito, que nem previsão legal tem, possui apenas um indício, que devido sua precariedade realmente não pode ser considerado meio de prova, contudo nem por isso perde seu auxílio policial. Deixamos então o ensinamento do Ilustre Professor Julio Fabbrini Mirabeti, que em sua obra bastante reconhecida de Processo Penal, 17ª edição, à página 335 esclarece:

“Não sendo obedecida as formalidades legais, o reconhecimento, mesmo assim, não perde todo o seu valor, valendo como elemento de convicção do julgador, de acordo com os princípios aceitos em nossa legislação sobre o livre convencimento. Por isso já se tem decidido que a inobservância dos procedimentos fixados na lei só pode ser causa de ineficácia do reconhecimento pessoal quando este não for confirmado por outras provas.

Quando se tratar de reconhecimento produzido em juízo, as formalidades previstas em lei, embora aconselháveis, não são reputadas essenciais. Caso a vítima ou testemunha aponte na audiência, com segurança, o réu presente como autor do crime, tal prova tem o valor idêntico àquela de um conhecimento efetuado com as formalidades legais.”

Quanto a alegação da sindicância não ter qualquer amparo legal para ser usada como prova de materialidade, visto não ser alcançada pelo contraditório, sendo um procedimento eminentemente administrativo, investigativo e inquisitório; passamos a narrar que: a sindicância estaria para o processo administrativo, assim como o Inquérito Policial estaria para a ação penal; ou seja, a sindicância é uma instrução provisória de caráter inquisitivo, tendo valor informativo para a instauração do competente processo administrativo, nela pode se realizar certas provas periciais que embora praticadas sem a participação do sindicato contêm em si maior dose de veracidade, visto que nelas preponderam fatores de ordem técnica que, além de

mais difíceis de serem deturpados, oferecem campo para uma apreciação objetiva e segura de suas conclusões, o conteúdo da sindicância tem por finalidade fornecer à administração pública elementos necessários para a propositura do processo administrativo, lembremos ainda que o artigo 28, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar assevera que o IPM poderá ser dispensado quando outros documentos ou provas materiais supram esta necessidade, incluindo aí a própria sindicância, não poderá deixar de influir no espírito da comissão processante, na formação de seus livres convencimentos para o julgamento da causa, mesmo porque integra os autos do processo, podendo ser colhidos elementos nesta fase. Não se pode porém fundamentar uma decisão condenatória com base apenas em uma sindicância, o que contraria o princípio constitucional do contraditório, contudo as provas sendo reproduzidas no processo, ganham total acolhimento pela *lex legum*. Confirmando nosso entendimento transcrevemos um artigo da lei estadual 6.833 que trata sobre este assunto:

“Definição

Art. 94. Sindicância disciplinar é a apuração sumária inquisitorial de fato ou ato que, em tese, configure transgressão da disciplina policial-militar, quando inexistirem indícios claros de autoria. Tem caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é reunir elementos necessários à propositura do processo administrativo disciplinar e/ou inquérito policial-militar, se for o caso.

Perícias

Parágrafo único. São efetivamente atos instrutórios da sindicância disciplinar os exames, perícias e avaliações realizados regularmente por peritos idôneos e com obediência as formalidades previstas em lei.”

Destarte, pela análise das provas testemunhais constantes nos autos do Conselho de Disciplina fica diáfano que o acusado no dia 01 de setembro de 2005 estava na casa de seu primo CB PM EDMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, onde almoçou, e saindo de lá praticou a conduta típica de roubo no Sr Cristiano da Silva Magalhães, utilizando-se para tanto de uma arma de fogo, tudo presenciado pelas testemunhas Raimundo Wilson Pinto Caladrine e Waldir Pantoja Gomes, tendo o acusado após ter consumado a prática delituosa ter no seu trajeto de fuga dado carona ao Sr. Edson Mendonça de Souza, o qual estava com o pneu de sua moto furado, tendo sido isso presenciado pelo Sr. Rubenilson Azevedo dos Santos que é proprietário de um comércio que se localiza no local onde o acusado deu apoio ao Sr. Edson. Os policiais militares CB NIVALDO RODRIGUES DE FRANÇA e CB JOSE CARLOS DO CARMO FARIAS, complementaram esse entendimento ao dizerem que contactaram com pessoas do povo que lhes disseram estar o acusado na Rua Teófilo, e quando lá aportaram, o mesmo estava chegando realmente nesse endereço junto com o Sr. Edson, corroborando para nossa convicção acerca de sua autoria no ato criminoso, o qual fere frontalmente a honra pessoal, o pundonor policial e o decoro da classe, que nos dizeres da própria lei em uma interpretação autêntica contextual, que segundo o ensinamento do Professor Damásio de Jesus: “...é a interpretação que o legislador faz do próprio texto da lei. Ex.: o conceito de funcionário público contido no artigo 327 do código Penal.”. Vejamos então o art 17 da lei nº 6.830 de 13 de fevereiro de 2006:

“Valores policiais-militares

Art. 17. São atributos inerentes à conduta do policial militar, que se consubstanciam em valores policiais militares:

Honra pessoal

§ 3º Honra pessoal é o sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito de que é objeto ou se tornam merecedores os policiais militares perante seus superiores, pares e subordinados.

Pundonor policial-militar

§ 4º Pundonor policial-militar é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do policial militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.

Decoro da classe

§ 5º Decoro da classe é o valor moral e social da Instituição, representando o conceito do policial-militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele.”

Logo, o comportamento do Acusado supra-relatado demonstra franca dissonância ao princípio da moralidade, imprescindível à compatibilidade com o exercício da atividade policial militar, pois na administração pública, a inobservância deste princípio contraria o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, à boa fé, ao trabalho e à ética das instituições; assim, face à comprovação material da acusação que é imputada ao SD PM RG 24377 MARCELO OLIVEIRA SOUTO, pertencente ao efetivo do BPOP, e por todo o corpo probante do processo administrativo a que foi submetido, conclui-se existir infração grave à ética policial militar.

Ante o exposto,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 008/2005-CorCCIN, de 28 DEZ 2005, quando decidiram, por unanimidade de votos, que o SD PM RG 24377 MARCELO OLIVEIRA SOUTO, pertencente ao efetivo do BPOP, é culpado da acusação que lhe foi imputada no Libelo Acusatório, tendo ficado patenteado no presente processo que o acusado participou ativamente do roubo de R\$ 100,00 (cem reais), ocorrido na Passagem Dom Zico, bairro do Guamá, no dia 01 de setembro de 2005, do qual foi vítima o Sr. Cristiano da Silva Magalhães, não possuindo o citado militar estadual condições de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará;

2. Excluir, a Bem da Disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 24377 MARCELO OLIVEIRA SOUTO, pertencente ao efetivo do BPOP, por ter com sua ação infringido o que preceitua o nº 2 do Art. 14 do Decreto nº 2.479/82 (RDPM) c/c o Art. 30, incisos I, III, X, XIII, XVI e XIX e com o Art. 51 § 1º da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares) e, ainda, os Art's 1º e 2º, Inciso I, alínea “c” (Prática da Última Transgressão) e Art. 4º do Decreto 2.562/82. Providencie a DP;

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. O Comandante do BPOP deverá dar ciência formal da presente solução ao SD PM RG 24377 MARCELO OLIVEIRA SOUTO, informando à Corregedoria da PMPA.

5. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPE.

Belém (PA), 05 de maio de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

- **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Concedo ao CAP QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, 20 (vinte) dias úteis de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 011/2006- IPM/CorCPE, do qual é Encarregado, a contar de 22 de maio de 2006, de acordo com o art. 20, §1º do CPPM. (Ofício n.º 011/06-IPM). (Nota nº 027/2006 – CorCPE)

- **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 7623 ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE, Presidente da CorCPC informou a este Comando que o Conselho de Disciplina do qual é Presidente foi instalado na Corregedoria Geral da PMPA. (Of. nº 001/06-CD)

O MAJ QOPM RG 18094 JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA, informou a este Comando que o Conselho de Disciplina do qual é Presidente foi instalado no Quartel do 10º BPM. (Of. nº 001/06-CD)

O CEL QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, do CG, informou a Corregedoria Geral da PMPA, que de acordo com o art. 11 do Código de Processo Penal Militar, designou a 3º SGT PM ELCINEI DE OLIVEIRA COSTA, da CCS/CG, como Escrivã do IPM do qual é Encarregado.(Of. nº 019/06-CorCME)

**RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
RESP. P/ COMANDO GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS – CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA**